



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/22575.422271-83

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1.099, de 2022)

Acrescente-se ao artigo 2º da MP nº 1.099, de 2022, o seguinte parágrafo:

Art. 2º

.....
§ 3º O Município deverá elaborar projeto de contratação com prazo definido, que deverá constar na publicação do Diário Oficial municipal.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória da forma como apresentada não fixa critérios obrigatórios a serem seguidos pelos municípios, o que pode abrir margem para contratações fora do prazo e desrespeito às próprias vedações de seu texto, quais sejam, vedações relacionadas às atividades desempenhadas não sejam privativas de profissões regulamentadas ou de competência de cargos ou empregos públicos pertencentes ao Município ou a pessoa jurídica a ele pertencente.

Por essas razões, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO